



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	8.322-4/2015
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
REPRESENTADA	DEUZIRA BATISTA DOS SANTOS
RESPONSÁVEIS	GASPAR DOMINGOS LAZARI – EX PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA PERMINIO PINTO FILHO – EX SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

1	RELATÓRIO	2
1.1	DA IRREGULARIDADE CONSIDERADA CARACTERIZADA PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA	3
1.1.1	Irregularidade nº 01	3
1.1.1.1	Manifestação da Defesa	4
1.1.1.2	Análise Instrutória	4
1.1.1.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas	4



PROCESSO Nº	8.322-4/2015
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
REPRESENTADA	DEUZIRA BATISTA DOS SANTOS
RESPONSÁVEIS	GASPAR DOMINGOS LAZARI – EX PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA PERMINIO PINTO FILHO – EX SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo Atos de Pessoal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Confresa, sob a responsabilidade do Sr. Gaspar Domingos Lazari, ex-Prefeito Municipal de Confresa, e do Sr. Perminio Pinto Filho, ex-Secretário de Estado de Educação, em razão de possível acúmulo ilegal de cargos por parte da Sra. Deuzira Batista dos Santos, a qual atuou como professora na Secretaria de Estado de Educação e como Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social da Prefeitura Municipal de Confresa.

2. O relatório técnico preliminar¹ da unidade de instrução apontou inicialmente a ocorrência de 01 (uma) irregularidade, assim classificada:

Responsáveis: Gaspar Domingos Lazari e Perminio Pinto Filho

1. KB09 PESSOAL GRAVE 09. Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal).

1.1) DEUZIRA BATISTA DOS SANTOS está ocupando cargos inacumuláveis de acordo com a tabela apresentada na evidência do achado.

EVIDÊNCIA		1 VÍNCULO				2 VÍNCULO			
CPF Servidor	Nome Servidor	Órgão	Data Ingresso	Cargo	Carga horária	Órgão	Data Ingresso	Cargo	Carga horária
30263751104	DEUZIRA BATISTA DOS	Secretaria de Estado de	25/01/2013	Professor de Educação	30h	Prefeitura Municipal de	01/04/13	Dirigente do Serviço Público	40h

¹ Documento digital nº 47668/2015



	SANTOS	Educação		Básica		Confresa		Municipal	
--	--------	----------	--	--------	--	----------	--	-----------	--

3. Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram citados² para se manifestarem acerca do achado classificado como **KB09 PESSOAL GRAVE 09**. No entanto, apenas o Sr. Permínio Pinto Filho juntou sua manifestação³ nos autos. Já o Sr. Gaspar Domingos Lazari e a Sra. Deuzira Batista dos Santos quedaram-se inertes.

4. Da análise, a unidade de instrução emitiu relatório técnico⁴ concluindo pela improcedência da presente Representação de Natureza Interna em razão da servidora não ocupar cargos públicos desde maio de 2015.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.287/2017, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento da presente Representação de Natureza Interna e, no mérito, pela sua procedência, pela declaração de revelia da servidora, Sra. Deuzira Batista dos Santos e do Sr. Gaspar Domingos Lazari, ex-Prefeito Municipal de Confresa, bem como pela expedição de determinação.

6. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever a irregularidade apontada pela Secretaria de Controle Externo Atos de Pessoal, bem como a defesa apresentada, a análise instrutória, e, por fim, o parecer ministerial.

1.1 DA IRREGULARIDADE CONSIDERADA CARACTERIZADA PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA

1.1.1 Irregularidade nº 01

² Documento digital nºs 49328/2015, 49329/2015, 49339/2015, 28864/2018 e 47663/2018

³ Documento digital nº 27498/2016

⁴ Documento digital nº 133278/2016



Responsáveis: Gaspar Domingos Lazari e Perminio Pinto Filho

1. KB09 PESSOAL GRAVE 09. Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal).

1.1) DEUZIRA BATISTA DOS SANTOS está ocupando cargos inacumuláveis de acordo com a tabela apresentada na evidência do achado.

EVIDÊNCIA		1 VÍNCULO				2 VÍNCULO			
CPF Servidor	Nome Servidor	Órgão	Data Ingresso	Cargo	Carga horária	Órgão	Data Ingresso	Cargo	Carga horária
30263751104	DEUZIRA BATISTA DOS SANTOS	Secretaria de Estado de Educação	25/01/2013	Professor de Educação Básica	30h	Prefeitura Municipal de Confresa	01/04/13	Dirigente do Serviço Público Municipal	40h

1.1.1.1 Manifestação da defesa

7. O Sr. Permínio Pinto Filho, ex-Secretário de Estado de Educação, apresentou manifestação enviando a declaração de não acúmulo de cargo assinada pela Sra. Deuzira Batista dos Santos.

1.1.1.2 Análise Instrutória

8. Após a análise da defesa, a unidade de instrução destacou que, apesar de a servidora declarar que não exercia nenhuma atividade pública, exceto a de professora, desde abril de 2014, o sistema APLIC demonstrou que ela exerceu atividade na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Confresa na função de Chefe de Departamento até abril de 2015. Cabe destacar que desde maio de 2015 ela não acumula mais cargos públicos; sendo assim, foi demonstrado que não permanecem os fatos que deram origem à Representação de Natureza Interna. Desta forma, concluiu pela improcedência do presente processo.

1.1.1.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.287/2018, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento da presente Representação de Natureza Interna e, no mérito, pela sua procedência, pela declaração de revelia da servidora, Sra. Deuzira Batista dos Santos e do ex-Prefeito Municipal de Confresa Sr. Gaspar Domingos Lazari e pela expedição de determinação.

10. É o relatório.

Cuiabá, 11 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017